

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

Neuriele Cruz de Barros
Assistente Administrativo
Mat.: 1021
fechado em
13/02/2019

ABEE-GO 001/2019

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor

Francisco Antônio Silva de Almeida, Engenheiro Agrônomo e Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás ("CREA-GO")

Rua 239 n.º 561 - Setor Leste Universitário - CEP 74.605-070 - Goiânia/GO - Brasil

Assunto: Sessão plenária de 28 de janeiro de 2018, Proposta n.º 003/2019.

Prezado Senhor Presidente:

A par de cumprimentá-lo, encaminhamos nossas ponderações concernentes à Proposta n.º 003/2019 apresentada na primeira sessão plenária do corrente ano, em 28 de janeiro de 2019, que propôs a criação de grupo de trabalho para normatizar a fiscalização de barragens.

A Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece em seus artigos 27 e 34, dentre outras, as seguintes atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais:

Conselho Federal

(...)

d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

(...)

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

Conselhos Regionais

i) sugerir ao Conselho Federal médias necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;

(...)



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

Nesse diapasão e ao unirmos também nossa responsabilidade como membro do plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (“CREA-GO”), podemos inferir que estamos por equivalência como servidor público no exercício de função pública, mesmo que não remunerada, de modo que como pilares da organização administrativa, estamos sujeitos à responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função.

O texto contido na Proposta nº 003/2019, do CREA-GO, apresentou um importante trabalho que foi realizado no passado após o rompimento da Barragem do Fundão, da empresa Samarco, na cidade de Mariana/MG, em 05 de novembro de 2015, provocando uma tragédia com vítimas fatais, famílias desabrigadas, destruição e contaminação ambiental e desempregos.

De acordo com o CREA-GO:

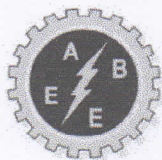
Com as seguidas catástrofes ocorridas em Minas Gerais, especificamente em Mariana em 2015 e agora em Brumadinho, que repercutiram de forma nacional e internacional, faz-se necessário, urgentemente, traçarmos planos de trabalho para a fiscalização do Crea-GO, no que se refere a elaboração de projeto, execução e, principalmente, para a manutenção de barragens, em especial para aquelas de rejeito de mineração.

O Crea-GO, embora tenha se preocupado com a fiscalização deste tipo de empreendimento, não tem ainda um plano de fiscalização específico e capaz de oferecer à população goiana uma segurança quanto aos riscos oferecidos pelas diversas barragens existentes em Goiás, seja ela destinada à irrigação, abastecimento de água, recreação, industrial, regularização de vazões, aquicultura, dessedentação animal, hidrelétrica, contenção de rejeitos de mineração, contenção de resíduos industriais, entre outras.

A Comissão Nacional de Câmaras Especializadas em Geologia e Engenharia de Minas, reunida logo após o rompimento da barragem de Mariana, ao analisar uma Proposta do Crea-GO, no sentido de exigência pelos Creas da responsabilidade técnica coletiva de caráter multidisciplinar obrigatória para barragens de rejeitos de mineração, a aprovou, por unanimidade, contudo referida Propositura foi rejeitada pelo Confea sem uma justificativa razoável.

Dada a repetição recente de outra tragédia, dessa vez na cidade de Brumadinho/MG, no último dia 25 de janeiro, aliada com a leitura do terceiro parágrafo do excerto da Proposta nº 003/2019 acima, permite-se as seguintes ponderações:

- a) O CREA-GO agiu de maneira proativa ao buscar a definição de uma metodologia uniforme para a elaboração de projeto, execução, manutenção e fiscalização de barragens, cumprindo em consonância a alínea ‘i’ do artigo 34 da Lei n.º 5.194/1966;
- b) A proposta do CREA-GO traria importante contribuição a nível nacional quanto ao assunto fiscalização de barragens;
- c) O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (“CONFEA”) tomou conhecimento de dúvida suscitada por um Conselho Regional;
- d) A proposta do CREA-GO foi bem vista, recepcionada e aprovada pela Comissão Nacional de Câmaras Especializadas em Geologia e Engenharia e Minas, conforme o próprio documento descreve.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

Considerando a breve apresentação do assunto desta correspondência, aliada com a repetição de outra tragédia envolvendo uma barragem e devido a rejeição de uma propositura do CREA-GO, aprovada pela Comissão Nacional de Câmaras Especializadas em Geologia e Engenharia e Minas, por parte do CONFEA sem uma justificativa razoável, **solicitamos que seja formulado, pelo CREA-GO, pedido formal de esclarecimento ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia dos motivos da rejeição de propositura realizada no passado relacionada aos trabalhos de elaboração de projeto, execução, manutenção e fiscalização de barragens e reapresentada no terceiro parágrafo da Proposta nº 003/2019.**

Nada mais tendo para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,




Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Conselheiro Titular do CREA-GO



CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Goiás



Documento: 54496/2019 Data: 13/02/2019
Interessado: ASSOCIACAO BRAS. DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS SECAO DE GOIAS
Assunto: DIVERSOS - PROTOCOLO
Cadastrado/Alterado por: neuriellebarros
PRAZO PREVISTO: Prazo: Variável.
Para acompanhar o andamento do Processo acesse o site www.creago.org.br clique no menu SERVIÇOS ==> CONSULTAS e informe o número do processo ou acesse o Atendimento Online .
 5 4 4 9 6 / 2 0 1 9